MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 107, de 8 de setembro de 2014 ***(com pedido de urgência)***

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Em 2006, pela Lei "R" nº 150, foi instituído o Programa "Passeia Toledo", visando ao custeio parcial pelo Município das tarifas de transporte coletivo urbano aos domingos, com a consequente redução do valor da tarifa a ser cobrada dos usuários naquele dia.

No mês de setembro de 2013, pela Lei "R" nº 112, foi renovado referido Programa e fixado o valor do repasse mensal do Município à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, até o dia 22 de setembro próximo.

Em vista dos resultados satisfatórios de tal medida para a população e considerando a prorrogação do contrato de concessão daquele serviço público e a gradativa implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, conforme normas estabelecidas pelo Decreto nº 293, de 30 de janeiro de 2014, pretende-se reformular aquele Programa, alterando, inclusive, a sua denominação para "Cidade Amiga", mediante modificação no seu sistema de custeio, adotando-se, a partir de 28 de setembro próximo as seguintes normas:

a) redução em 50% (cinquenta por cento) da tarifa de transporte coletivo urbano a ser paga pelo usuário aos domingos, desde que utilize o bilhete eletrônico;

b) obrigação do Município de Toledo de pagar à concessionária o montante da diferença entre o valor da tarifa normal integral e o cobrado aos domingos apenas em relação aos usuários de bilhete eletrônico, conforme relatório detalhado a ser apresentado mensalmente pela concessionária, não incidindo aquela obrigação relativamente aos demais usuários;

c) manutenção da obrigação da concessionária, além de cumprir o estabelecido no respectivo contrato de concessão, de disponibilizar veículos em número necessário para atender toda a demanda de passageiros que se verificar em decorrência do Programa "Cidade Amiga".

Com tal objetivo, encaminhamos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **"autoriza o Município de Toledo a implementar o Programa *Cidade Amiga*, mediante o custeio parcial das tarifas de transporte coletivo urbano aos domingos, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município para o exercício de 2014".**

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

A inclusa proposição autoriza, também, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município, para o exercício de 2014, tendo em vista não haver, na respectiva dotação, saldo suficiente para o empenho da despesa referente ao Programa até o final do corrente ano.

Considerando que, nos termos da Lei "R" nº 112/2013, o Programa atualmente em vigor tem seu término fixado para o dia 22 de setembro próximo e com o objetivo de viabilizar-se a continuidade do benefício, sem interrupção, ***solicitamos aos ilustres Vereadores que o Projeto de Lei anexo tramite em regime de urgência,*** *conforme dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.*

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Toledo a implementar o Programa "Cidade Amiga", mediante o custeio parcial das tarifas do transporte coletivo urbano aos domingos, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município para o exercício de 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a implementar o Programa "Cidade Amiga", mediante o custeio parcial das tarifas do transporte coletivo urbano aos domingos, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município para o exercício de 2014.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a implementar o Programa "Cidade Amiga", consistente no custeio parcial das tarifas de transporte coletivo urbano aos domingos pelo Município de Toledo, observadas as seguintes normas, a partir de 28 de setembro de 2014:

I – o valor da tarifa de transporte coletivo urbano a ser paga pelo usuário aos domingos, desde que utilize o bilhete eletrônico, será correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa normal;

II – o Município de Toledo assume a obrigação de pagar à concessionária do transporte coletivo urbano o montante da diferença entre o valor da tarifa normal integral e o cobrado aos domingos apenas em relação aos usuários de bilhete eletrônico, conforme relatório detalhado a ser apresentado mensalmente pela concessionária, não incidindo aquela obrigação relativamente aos demais usuários;

III – a concessionária obriga-se, além de cumprir o estabelecido no respectivo contrato de concessão, a disponibilizar veículos em número necessário para atender toda a demanda de passageiros que se verificar em decorrência do Programa "Cidade Amiga".

Art. 3º – Para a execução do Programa de que trata esta Lei, fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 19.003 - 26.782.00522-264 IMPLEM PROG DE ACESSIB NOS TRANSP E MELH TRANS URB		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	130.000,00
15330 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R$	130.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**130.000,00**

Parágrafo único – Como recurso para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 99.099 - 99.999.00589-270 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
9.9.99.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	130.000,00
15650 00999 999 / 1 / 99 / 0 / 0 Reservas de Contingências	R$	130.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**130.000,00**

Art. 4º – Fica revogada, a contar de 23 de setembro de 2014, a Lei "R" nº 112/2013.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de setembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO